

Estudo Técnico Preliminar 6/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 089/2023

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

A sede do Consórcio fica sediada no Complexo Regulador Macro Centro Sul, localizado às margens da Rodovia BR265, nº 1501, Bairro Grogotó, em Barbacena. O Complexo Regulador abriga, além da sede do Consórcio, as equipes de atendimento das unidades móveis do atendimento (USA e USB) do SAMU 192, a Central de Regulação do SAMU 192, a Central de Regulação Assistencial e o Núcleo de Educação Permanente.

O Complexo Regulador funciona 24 horas por dia, durante os sete dias da semana e para seu adequado funcionamento, há necessidade de fornecimento contínuo de água potável para garantir o funcionamento dos sanitários, dos refeitórios, da Central de Esterilização e Material e para higienização das unidades móveis de atendimento, assim como a coleta do esgoto gerado pelo funcionamento do Consórcio.

Atualmente toda água utilizada pelo Consórcio, assim como o esgoto é coletado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a presente contratação visa promover a continuidade da prestação de serviço para o fornecimento de fornecimento de água e coleta de esgoto, possibilitando assim o funcionamento das atividades gerenciadas pelo CISRU Centro Sul em todo o Complexo Regulador.

Destaca-se que o Complexo Regulador encontra-se cadastrada na COPASA sob identificador de usuário nº 00122107225, matrícula nº 00118768522, localizada no bairro Grogotó em Barbacena, bairro no qual a empresa COPASA detém monopólio destes serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme minuta contratual encaminhada pela COPASA (Anexo I).

5. Levantamento de Mercado

Foram encontradas duas possíveis soluções:

1 - Perfuração de um poço artesiano para coleta de água e construção de uma fossa séptica para coleta de esgoto sanitário. Devido às exigências legais para esse tipo de investimento relacionados aos impactos ambientais, bem como ao imóvel onde se localiza o Complexo Regulador ser cedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena ao Consórcio, esta solução foi considerada inviável.

2- Contratação de empresa prestadora de serviço público de fornecimento de água potável e coleta de esgoto. Considerada a solução viável, devido já existir toda a estrutura necessária para a prestação de serviços. A única fornecedora de água potável e coleta esgoto no bairro Grogotó, no município de Barbacena/MG, é a empresa COPASA, resultando em inviabilidade de competição, e consequentemente na contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de água e recolhimento de esgoto de forma contínua.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada em consumo em Litros, utilizando-se como base os quantitativos dos últimos 12 (doze) meses, acrescido o quantitativo de 10% (Dez por cento), prevendo possíveis alterações de consumo, conforme consta no anexo II.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.744,18

Valor anual total estimado da contratação é de R\$33.744,18 (Trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), considerando a série histórica de consumo, (Anexo II).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024 do CISRU Centro Sul, UASG nº 928040, sob o nº 90013/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter o abastecimento de água e a coleta de esgoto na sede do Complexo Regulador do CISRU, com intuito de permitir funcionamento das atividades, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção destas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações hidrossanitárias necessárias para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa COPASA, ainda que esta é fiscalizada pela ARSAE - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme descrito nos tópico

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Solicitante

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/12/2023 às 09:45:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MINUTA CONTRATO INEXIGIBILIDADE PADRAO .pdf (60.04 KB)
- Anexo II - Levantamento de Valores.xlsx (33.81 KB)

**Anexo I - MINUTA CONTRATO INEXIGIBILIDADE
PADRAO .pdf**



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E O, COM SEDE - MG, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO(A) SENHOR(A), (CARGO) , PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º E DO CPF N.º NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nos termos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **USUÁRIO**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações. A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O USUÁRIO, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e coleta de esgoto, na(s) matrícula(s), no(s) endereço(s) a seguir:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, de 28 de novembro de 2017.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **USUÁRIO**, pela **COPASA MG** ou banco por esta credenciado, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **USUÁRIO** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **COPASA MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **COPASA MG** poderá interromper o fornecimento de água ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **USUÁRIO** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **COPASA MG** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **USUÁRIO** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado com base em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **COPASA MG**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **COPASA MG**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **USUÁRIO** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **COPASA MG**.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG ou próprio, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **COPASA MG** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo **USUÁRIO** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **USUÁRIO** de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado por escrito pela **COPASA MG**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Esse prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ (extenso), considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas à Companhia de Saneamento de Minas Gerais aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da para o exercício de e estão regularmente inscritas sob as seguintes classificações:

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/16 e, na Lei nº 8.078/90** e aquelas que as sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O USUÁRIO está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da COPASA MG, que poderá ser acessado no endereço eletrônico:

www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O USUÁRIO deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste convênio. É dever do USUÁRIO treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O USUÁRIO conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/1998), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o USUÁRIO a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O USUÁRIO conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorruptcao>) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O USUÁRIO obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O USUÁRIO está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO

O USUÁRIO está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O USUÁRIO concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do convênio e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte do USUÁRIO à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este convênio de Cooperação Técnica e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o presente convênio, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o USUÁRIO responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a COPASA MG instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a COPASA MG se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenientes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, de de 2023.

DIRETOR DE RELACIONAMENTO E MERCADO - COPASA MG

SUPERINTENDENTE DE UNIDADE DE NEGÓCIO - COPASA MG

NOME
CARGO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ESTE CONTRATO FOI REDIGIDO PELA **USDC** NOS TERMOS EXATOS DA MINUTA EXAMINADA E VISADA PELA PROCURADORIA JURIDICA - PRJU, E INCORPORA TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E/OU ADMINISTRATIVAS SOLICITADAS PELA UNIDADE DEMANDANTE/REQUISITANTE. RECOMENDAMOS A FORMALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

USDC

ÁREA

ASSINATURA

DATA

LIBERADO PARA ASSINATURA

ASPECTOS JURÍDICOS ANALISADOS, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTAMOS NOSSA CONCORDÂNCIA EXPRESSA EM RELAÇÃO À ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

PRJU

ÁREA

ASSINATURA

DATA